

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2166/19 DATA: 01/04/19	PROTOCOLO Nº 15.959.116-6	DATA: 09/08/19
Nº 2557/19 DATA: 10/04/19	PROTOCOLO Nº 15.956.460-6	DATA: 08/08/19
Nº 2593/19 DATA: 11/04/19	PROTOCOLO Nº 15.959.311-8	DATA: 09/08/19
Nº 3590/19 DATA: 16/05/19	PROTOCOLO Nº 15.804.885-0	DATA: 30/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 135/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA PESTALOZZI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MEDIANEIRA

ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ESCOLA RENASCENÇA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e DIRCEU ANTONIO RUARO.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N° 2166/19 e outros

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2166/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA ED INFANTIL	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF- EJA FASE I	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DA ED INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTOR DO EF- EJA FASE I
E Pestalozzi – EI, EF	São Miguel do Guaçu/ Foz do Guaçu	Nº 1461/17, de 06/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1334/15, de 01/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 1335/15, de 01/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Vereador José Anísio Grassi –EI, EF	Medianeira/ Foz do Guaçu	Nº 1545/17, de 10/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 60/16, de 07/01/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 59/16, de 07/01/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Pequeno Polegar – EI, EF	Santa Terezinha do Itaipu/ Foz do Guaçu	Nº 1544/17, de 10/04/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1333/15, de 01/06/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 1928/15, de 07/07/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23
E Renascença – EI, EF	Renascença Francisco Beltrão	Nº 717/17, de 07/03/17; de 01/01/17 a 31/12/26	Nº 1097/15, de 05/05/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Nº 2882/15, de 17/09/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 1562/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF